



PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019 – FMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Laju, n.º 420, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.808.462/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Rubert, comunica aos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, com início em **01 de abril de 2019 até 31 de março de 2020**, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e pela Lei 8.666/93.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para o exercício de 2019 e/ou subsequentes, nos termos da Lei Municipal 3.586 de 25 de setembro de 2015, na prestação de serviços de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigo, incluindo assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência.

2.1 – Requisitos:

- a. possuir local de atendimento não superior a 50 Km da sede do Município de Mondaí;
- b. abrigo em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas), no montante de até 12 (doze) vagas mensais, sendo 04 (quatro) vagas para cada grau de dependência;
- c. aceitar idosos acamados;
- d. aceitar idosos de ambos os sexos;
- e. possuir instalações seguindo normas ABNT – NB 9050;
- f. manter prontuário médico do idoso abrigado;
- g. ministrar medicação conforme orientação médica.

2.2 – Motivos do abrigo:

- a. Abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno do idoso com idade igual ou superior a 60 anos ao convívio com a família de origem ou extensa ou outros;
- b. Negligência, violência física, psicológica ou sexual;
- c. Uso de substâncias psicoativas;
- d. Situação de rua, ameaças ou outras formas de submissão a situações que provocam danos graves a sua condição de vida e os impeçam de usufruir de autonomia e bem-estar;



2.3 – Atividades Complementares:

- a. Prestação de apoio emocional e na convivência do idoso;
- b. Auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;
- c. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- d. Cuidados preventivos de saúde, administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- e. Auxílio e acompanhamento no deslocamento de idoso;
- f. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- g. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- h. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 – A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista no item 3.2, inserida em envelope** e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.1 – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Mondaí - SC.

3.1.2 – A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais.

3.1.3 – No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4 – Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2 Dos Documentos:

3.2.1 – Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

3.2.2 – Comprovante de cadastro do CNPJ;

3.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.4 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

- 3.2.6 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 3.2.7 – Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- 3.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- 3.2.9 – Alvará de localização e funcionamento.
- 3.2.10 – Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, segundo legislação vigente, todos em plena vigência.
- 3.2.11 – Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um.
- 3.2.12 – Prova da estrutura física disponível para atendimento do objeto.
- 3.2.13 – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- 3.2.14 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, (conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- 3.2.15 – Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- 3.2.16 – Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município origem da Prestadora do serviço;
- 3.3 – A capacidade instalada compreende as declarações previstas (Anexo VI).
- 3.4 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:
 - 3.4.1 – Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.4.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 3.4.3 – Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 3.4.4 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento que a municipalidade fará como complemento aos valores que serão despendidos pelo(a) idoso(a)/família diretamente à instituição será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de idosos abrigados, no valor apurado para cada idoso abrigado, mediante envio do relatório de atendimento e da nota fiscal, para conferência da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.2 – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- 4.3 – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria de Assistência



Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mondaí, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) – As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.
- b) – Relação dos usuários atendidos ao longo do mês.

5 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

5.1 – São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados a utilização de pessoal, estrutura física e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

6.1 – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.1.1 – O resultado será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

6.2.1 – Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.2.2 – A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em diário oficial do município em até 2 (dois) dias úteis.

6.3 – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

6.4 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

8.2 – A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

8.3 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

8.4 – A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4.1 – A duração do credenciamento será até **31 de março de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.4.2 – Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM dos últimos 12 meses.

8.5 – O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-lo na execução do contrato.

8.6 – O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

8.7 – A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2019 e seguintes:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proj./Ativ.: 2.139 – Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos: (25).

Modalidade de Aplicação – 3.3.90 - Aplicações Diretas – 39.53 – Serv. de Assistência Social

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) – adiado, por conveniência exclusiva da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

b) – revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) – anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 – A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

10.3 – A CONTRATADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.4 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.5 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Mondaí, na Rua Laju, 420, centro, telefone (49) 3374-3100 (Departamento de Compras, Licitações e Contratos).

10.6 - Os anexos fazem parte do Edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

10.7 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento – Informações relativas à Empresa
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).
- Anexo V – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.
- Anexo VI – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.
- Anexo VII – Termo de compromisso de desimpedimento.
- Anexo VIII – Minuta Termo de Credenciamento.

Mondaí/SC, 20 de março de 2019.

Valdir Rubert
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I

TABELA DE VALORES – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS / IDOSO

| Item | DESCRIÇÃO | Quant. Atend./mês | Grau de Dependência | Valor/mês Referência |
|-------------|---|--------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| 01 | Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, na modalidade de abrigo institucional, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando oferecer acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigo, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina. | 04 | I | 946,44 |
| 02 | Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, na modalidade de abrigo institucional, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando oferecer acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigo, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder | 04 | II | 1.320,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

| | | | | |
|----|---|----|-----|----------|
| | Judiciário da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina. | | | |
| 03 | Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, na modalidade de abrigo institucional, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando oferecer acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigo, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina. | 04 | III | 1.760,00 |



ANEXO II

Modelo – Requerimento de Credenciamento – Informações relativas à Empresa

EMPRESA/CNPJ:

Razão social

Endereço

PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:

| Nome: | Formação: | Inscrição Conselho | CPF: |
|-------|-----------|--------------------|------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município, juntando a documentação exigida devidamente **assinada e rubricada**.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não fomos declarados inidôneos conforme o Edital de credenciamento;
- A empresa declara que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Estamos cientes e cumprimos o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que reza o seguinte: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”

_____, em _____ de _____ de 2019.

.....
Carimbo/Assinatura Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

.....
Carimbo/Assinatura Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 001/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

.....
Carimbo/Assinatura Responsável



ANEXO V

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, declara que concorda em executar/fornecer os serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos, pertencentes ao Município e encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondai, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital de Credenciamento Público nº. 001/2019 e que atenderemos de forma integral a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

.....de.....de 2019.

.....
Carimbo/Assinatura Responsável



ANEXO VI

MODELO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

TERMO DE COMPROMISSO
DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos, pertencentes ao Município e encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondai, que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos para o Município de Mondai/SC.

.....de.....de 2019.

.....
Carimbo/Assinatura Responsável



ANEXO VII

MODELO

À Comissão de Licitações
Termo de compromisso de desimpedimento

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2019.

.....
Carimbo/Assinatura Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO n°/2019.

Processo Licitatório n° 002/2019
Inexigibilidade de Licitação n° 001/0019
“Chamamento público para credenciamento”

"Objetivando o Chamamento Público de Credenciamento de para executar/fornecer serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos, na modalidade de abrigo institucional, que celebram o **Município de Mondaí** e a, nos termos e condições a seguir"

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mondaí**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida Laju, n°. 420, inscrito no CNPJ sob n°. 17.808.462/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Valdir Rubert**, CPF n° doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro,, (qualificação) inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., estabelecida na Rua em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos, pertencentes ao Município e encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondaí, mencionados no edital de chamamentos e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes no quadro abaixo.

| Item | DESCRIÇÃO | Quant. Atend./mês | Grau Dependência | Valor/mês Referência |
|------|--|-------------------|------------------|----------------------|
| 1 | Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, na | 04 | I | 946,44 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

| | | | | |
|----|--|----|-----|----------|
| | modalidade de abrigo institucional, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando oferecer acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigamento, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina. | | | |
| 02 | Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, na modalidade de abrigo institucional, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando oferecer acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigamento, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina. | 04 | II | 1.320,00 |
| 03 | Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, na modalidade de abrigo institucional, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando oferecer acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do | 04 | III | 1.760,00 |



| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigo, pertencentes ao Município de Mondaí, encaminhadas mediante critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do Conselho Municipal do Idoso ou do Poder Judiciário da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina. | | | |
|--|---|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 001/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a) – Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) – Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão de obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

c) – Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento e como prazo final o dia 31.12.2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustados anualmente pela variação do IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para realização de serviços na execução/fornecimento dos serviços Socioassistenciais, emitidas pela Secretária Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mondaí;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mondai, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. – As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

2. – Relação dos Idosos atendidos no mês;

3. – Comprovação do pagamento do INSS e FGTS do mês anterior a competência;

4. – Cópia da SEFIP com Relação de Empregados.

d) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento;

Parágrafo Único – Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

A CREDENCIANTE na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) – Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso inicialmente pactuado/definido, para execução do abrigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) – Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 - 1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - 2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - 3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - 4. – Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - 5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2019 e seguintes:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proj./Ativ.: 2.139 – Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos: (25).

Modalidade de Aplicação – 3.3.90 - Aplicações Diretas – 39.53 – Serv. de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n°. 001/2019 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí,..... de de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMAS

Contratante

CNPJ/MF n° 17.808.462/0001-32

XXXXXXXXXX

Contratada

CNPJ/MF n°

XXXXXXXXXX

Testemunha

XXXXXXXXXX

Testemunha

XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Assessoria Jurídica do Município

OAB/SC n° 18.906